



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 067/2015.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MINDLAB DO BRASIL COMÉRCIO DE LIVROS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.391.836/0001-18, com sede na Rua Humberto I, nº 220, 2º andar, Conjunto 21 e 22, Vila Mariana, CEP 04.018-030, São Paulo/SP, por sua representante legal através de Procuração, **Sra. ANGELA MARIA NENOW DE MEIRELLES**, brasileira, divorciada, professora administradora, portadora da C.I. n.º 1010504999, inscrita no CPF/MF sob o n.º 173.695.410-53, residente e domiciliada na Rua Guilherme Morschi, nº 56, apto. 102, Centro, Canoas/RS, neste ato denominada de, **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 003/2015**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: Compreende o objeto do presente contrato, a aquisição de Conjuntos Educacionais de Distribuição exclusiva em todo território Nacional, da Contratada, que desempenha o Projeto Mente Inovadora na Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima, conforme consta no memorando nº 129/2015 da Secretaria Municipal da Educação - SEMED e pedido de compras 2015/780, conforme especificações abaixo.

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
02	235	KIT DO ALUNO – Livros com material para registro das atividades e acompanhamento das aulas, cada aluno deverá possuir seu próprio kit do aluno, que varia em função da série/ano: 02 (dois) livros para registro de atividades e acompanhamento das aulas – 1º e 2º semestres; 01(um) livro Raciocínio Avançado (para os alunos do 4º ano em diante); 01(um) jogo componente de currículo, que poderá ser utilizado em casa com a família; 01 (um) encarte e 01(uma) pasta acondicionadora.	189,00	44.415,00
03	11	KITS DO PROFESSOR – Material destinado aos professores aplicadores da metodologia, referente a cada série/ano trabalhado pela escola: 02(dois) livros de aluno – 1º e 2º semestres; 01(um) livro Raciocínio Avançado (para alunos do 4º ano em diante); 01(um) jogo componente de currículo; 01(um) encarte; 01(um) livro “Mediação da Aprendizagem”; 01(uma) Revista do Programa Menteinovadora; 01(uma) pasta acondicionadora.	499,00	5.489,00
			TOTAL R\$	49.904,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa: A CONTRATADA detém exclusividade na edição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

publicação, distribuição e comercialização exclusiva em todo o território nacional, em especial, no que se refere à metodologia educacional denominado "PROJETO MENTE INOVADORA".

CLAUSULA TERCEIRA: Da Forma de pagamento: Importa o valor contratual em **R\$ 49.904,00 (quarenta e nove mil novecentos e quatro reais)**.

Será o pagamento efetuado, até o 10º (décimo) dia útil, após a entrega, mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança e conferência realizada pela fiscal do contrato **Sra. ANGELITA BORGES CARDOSO**.

Deverá conter na Nota Fiscal "**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2015** e o número da Nota de Empenho Prévio, emitida por esta Prefeitura.

A Nota Fiscal deve vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito de RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma correspondente a Tributos ou outros de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação: A despesa decorrente do presente contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO
FUNÇÃO 12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA – 0115 – QUALIFICAÇÃO PEDAGÓGICA
OBJETO – 1039 – INVESTIMENTO EM MATERIAL DIDÁTICO/PEDAGÓGICO
DESPESAS – 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (128)
RUBRICA – 33903014000000 – MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência: O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, sendo concluído com a entrega dos materiais educacionais adquiridos.

CLÁUSULA SEXTA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

6.1) O pagamento, conforme o determinado nas Cláusula Terceira;

6.2) A fiscalização dos serviços contratados, exigindo o perfeito cumprimento do objeto contratual, o que será feito pela Servidora **Sra. ANGELITA BORGES CARDOSO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade da CONTRATADA:

7.1) indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

7.2) comunicar por escrito, na forma do estabelecido, neste instrumento, qualquer anormalidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução do objeto contratual, ou que possam comprometer a sua qualidade;

7.3) assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do objeto decorrente deste contrato;

7.4) prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**, atendendo suas determinações;

7.5) não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

7.6) comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução do objeto contratual, ou que possam comprometer sua qualidade.

7.7) prestar assistência técnica continuada, exclusiva para professores aplicadores, com carga horária de 24 horas iniciais.

7.8) realizar durante o ano letivo de 2015, 08(oito) encontros pedagógicos, diretamente nas escolas, com encontros mensais de 02(duas) horas cada.

CLÁUSULA OITAVA - Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderá ser aplicadas a seguinte penalidade à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

c) Multa de 10 % (dez por cento), do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de paga a multa.

e) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato".

f) "Da aplicação das penas definidas nos itens "a", "b", "c" e "e" deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis".

CLÁUSULA NONA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardada o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e, em casos



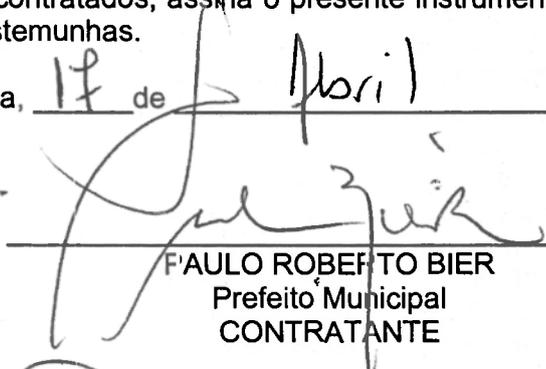
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de Abril 2015.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



MINDLAB DO BRASIL COMÉRCIO DE LIVROS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome
CPF



Nome
CPF

Responsável pela fiscalização:



ANGELITA BORGES CARDOSO
CPF: